PROJETO DE LEI Nº. 387/2023
DE 24 DE MAIO DE 2023

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO RIO NOVO E COMUNIDADES ADJACENTES - do Município de Apodi – Rio Grande do Norte.

A CÂMARA MUNICIPAL DO APODI Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação privada, denominada **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO RIO NOVO E COMUNIDADES ADJACENTES**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob N.º **05.426.988/0001-79**, com sede e foro no município de Apodi-RN.

Parágrafo Único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 23 de MAIO de 2023.

José Andreazo Pereira Alves
VEREADOR - PL

PROJETO DE LEI Nº. 387/2023
DE 24 DE MAIO DE 2023

Declara de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO RIO NOVO E COMUNIDADES ADJACENTES - do Município de Apodi – Rio Grande do Norte.

A CÂMARA MUNICIPAL DO APODI Decreta a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação privada, denominada ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO RIO NOVO E COMUNIDADES ADJACENTES, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob N.º 05.426.988/0001-79, com sede e foro no município de Apodi-RN.

Parágrafo Único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Manoel Antônio de Souza, em 23 de MAIO de 2023.

José Andreazo Pereira Alves
VEREADOR - PL

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES(AS) FAMILIARES DO SITIO RIO NOVO E COMUNIDADES ADJACENTES

ESTATUTO

CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINALIDADE, E DURAÇÃO.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SITIO RIO NOVO E COMUNIDADES ADJACENTES,,doravante denominada de Associação, com sede e foro nesta cidade de Apodi –, Estado do Rio Grande do Norte, localizada no Sitio Rio Novo - Zona Rural, - Apodi - , fundada em 15 de Agosto de 2001, com prazo de duração indeterminado, pessoa jurídica de direito privado, associação civil com fins não econômicos, passa a reger-se pelo presente estatuto e pela legislação civil aplicável.

Parágrafo Único - A Sua extinção somente poderá ser deliberada por Assembléia Geral extraordinária para isso especialmente convocada com antecedência de no mínimo sessenta dias, contando com a presença de no mínimo dois terços (2/3) de seus associados efetivos e será aprovada por dois terços (2/3) de votos dos presentes.

OBJETIVO GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Art 2º - Os objetivos gerais da Associação são.
I - promover e articular atividades produtivas locais, religiosas e cultural, dentro e fora da comunidade, objetivando incentivar a participação de todas comunidades, bem como, buscar o desenvolvimento sustentado sócio-econômico e cultural, da comunidade de Sitio Rio Novo e Comunidades Adjacentes;
II - racionalizar as atividades econômicas, desenvolvendo forma de cooperação que auxiliem os associados na produção agrícola e nas atividades artesanais e na comercialização de bens e serviços;
III - contribuir para a organização de movimentos voltados para a preservação do meio ambiente;
IV - promover a obtenção de credito e financiamento individual e/ou comunitário, para atender as necessidades dos associados (as), bem como executar serviços da produção dos associados (as);
V - administrar, por delegação, contratos, acordos, convênios especificos, tanto publico como privado, para beneficios de seus associados(as)

Sávio José de Oliveira
ADVOGADO
OAB-RN - 2892

ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 3º - Para alcançar o seu objetivo geral, a Associação desenvolverá as seguintes atividades:

I – celebrar, convênios contrair empréstimos, e filiar-se a outras entidades publicas e provadas, sem perder sua individualidade e poder de decisão;
II – adquiri, construir ou alugar os imóveis necessários ás suas instalações, administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras ;
III – promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização a assistência técnica necessários a produção, e servir de assessora ou representante dos associados (as) na comercialização de insumos e da produção ,
IIII – Promover através de ação mutua, cooperação ou isoladamente a implantação de um sistema de assessoramento técnico na área de suas atuações a fim de atender com mais objetividade as suas finalidades mencionadas nos incisos anteriores, podendo para isso contratar pessoal especializado;

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Poderão se associar, qualquer agricultor(a), sem discriminação de sexo, cor, raça, origem ou qualquer outra, residente na área abrangida pela associação, admitidos com idade acima de 16 anos, todos com direito a votar, sendo que para ser votado, exige a idade mínima de 14 anos.

Parágrafo Primeiro – O quadro social da Associação se constitui das seguintes categoria:
I – Sócios Fundadores: Os que participaram da Assembléia Geral de Fundação;
II – Sócios Efetivos: Os que, atendendo as exigências do caput, forem admitidos na reunião mensal da Associação:
III – Sócios Beneméritos: os que prestarem valiosa colaboração organizacional, material e financeira a Associação.

Parágrafo Segundo – O associado, só será admitido após o devido preenchimento da Ficha Cadastral de Associado e aprovado pela reunião mensal da Associação.

Parágrafo Terceiro – Não existe entre as categorias de sócios, diferenças de direitos e deveres.

Sávio José de Oliveira
ADVOGADO
OAB-RN - 2892

DIREITO DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - São direitos do associado:

I – Participar das assembléias gerais com direito a voz e voto;
II – Votar e ser votado, observando o disposto no Caput do Art 4º, para fazer parte da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Conselho de Disciplina e Ética, ou de Grupos de Trabalhos e/ou Comissões;
III – Participar das reuniões convocadas para tratar de assuntos de interesse geral;
IV – Obter todas as informações sobre quaisquer atividades da associação;
V – Participar de todas as atividades empreendidas pela Associação e dos benefícios por ela gerados;
VI – Denunciar à assembléia geral ou ao Ministério Publico, atos dos dirigentes, conselheiros e membros dos Grupos de Trabalhos ou Comissões, que contrariem a probidade administrativa e a legislação vigente;
VII – Contribuir, sob várias formas, para o eficiente desempenho da Associação.
VIII – Convocar Assembléia Geral na forma deste Estatuto;
IX – Desligar-se da Associação quando quiser.

Parágrafo único – Os direitos relacionados neste artigo, não são garantidos aos associados que não estiverem em dias com o comprimento dos deveres relacionados no Art. 6º.

DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 6º – São deveres do associado:

I – Se fazer presente às assembléias e reuniões para as quais for convocado e contribuir para alcance dos objetivos da convocação;
II – executar com eficiência e dedicação as tarefas que lhe forem atribuídas;
III – manter relações solidárias e cooperativas com os demais associados, na busca da concretização dos interesses comuns;
IV – Cooperar na concretização das decisões tomadas pelas assembléias e reuniões;
V – Manter atitudes e comportamentos condizente com a seriedade das ações empreendidas pela comunidade, eliminando aqueles que possam prejudicar o bom desempenho dos planos e projetos comunitários;
VI – Pagar em dia as taxas, mensalidades e outras contribuições estabelecidas pela Assembléia Geral;

Sávio José de Oliveira
ADVOGADO
OAB/PE 20[illegible]

DA EXCLUSÃO E DA DEFESA DOS ASSOCIADOS

Art. 7° - Perderá a condição de associado, aquele que:
I – solicitar seu desligamento da Associação;
II – abandonar a Associação, comprovada a sua ausência nas atividades normais sem a devida justificativa, no período ininterrupto de 6 (seis) meses.
III – se for excluído da Associação, através de processo administrativo disciplinar, por decisão da Diretoria;
IV – for condenado pela prática de crime doloso, cuja pena de reclusão seja superior a quatro anos, com trânsito em julgamento na justiça comum;
V – Vier a falecer.

Parágrafo único – O associado poderá ser suspenso de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, se julgado pela Diretoria , pela prática de atos incompatíveis com a legislação brasileira em vigor, os bons costumes e os deveres impostos por este estatuto, regimento interno e o decidido em assembléia geral, assegurando-lhe sempre, o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 8° - A exclusão do associado será por justa causa, nos casos de não observância dos compromissos assumidos pelo associado, conforme dispositivos constantes deste estatuto e regimento interno.

Art. 9° - O processo administrativo disciplina será instaurado, pelo Conselho de Disciplina e Ética, sendo assegurado ao acusado o seu direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único: Não serão objetos de Prova os fatos notórios, incontroversos ou confessados.

Art. 10 - Concluídos os trabalho do Conselho de Disciplina e Ética, será entregue um relatório por este a Diretoria , com as conclusões de culpa do acusado, para que a Diretoria Julgue.

Parágrafo único: Da decisão da Diretoria , caberá recurso à Assembléia Geral, no prazo de 30 dias, a contar da data da comunicação escrita ao acusado.

CAPITULO III
ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

I – Assembléia Geral
II – Diretoria
III – Conselho Fiscal
IV – Conselho de Disciplina e Ética

ASSEMBLÉIA GERAL

Sávio José de Oliveira
ADVOGADO
OAB-RN - 2892

PRIMEIRO CARTÓRIO Fls. 05

Art. 11 - A Assembléia Geral é o órgão Máximo e soberano da administração da Associação, composto por todos os associados que estiverem em dias com suas obrigações e reuni-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro quadrimestre do ano e extraordinariamente sempre que necessário, ambas por convocação da Diretoria, através de seu presidente, podendo também para fins específicos, serem convocadas pela Diretoria e por no mínimo um quinto do número de associados em dia com suas obrigações, desde que não acatado o seu pedido pela Diretoria .

Parágrafo primeiro: O quorum para a instalação da Assembléia Geral em primeira convocação, será com a presença da metade mais um dos associados, que não atingido o quorum far-se-á em segunda convocação, uma hora depois, com no mínimo, a presença de um terço. As deliberações a que se referem os incisos II e VII do Art. 12, só serão aprovadas com o aceite de pelo menos dois terço dos associados presentes, tanto na primeira como na segunda convocação.

Parágrafo segundo: As assembléias gerais, serão convocadas pelo presidente com 10 (dez) dias de antecedência para a primeira convocação ou com 30 (trinta) dias de antecedência quando se tratar de eleições. O edital será afixado no quadro de aviso da associação ou publicado em jornal de circulação local e todos os associados em dia com suas obrigações, serão convocados pelo edital, indicando o dia, hora, local e assunto da pauta a ser apreciado.

Art. 12 - São atribuições da Assembléia Geral

I – eleger membros da Diretoria , Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Ética, Grupos de Trabalho e Comissões;
II – reformar os estatutos;
III – aprovar as prestações de contas da Diretoria , encaminhando as providencias julgadas necessárias;
IV – apreciar e aprovar o plano de trabalho da Diretoria ;
V -- fixar mensalidades, taxas e outras contribuições a serem pagas pelos associados;
VI – Decidir sobre exclusão de associado no caso de recurso na forma desse estatuto;
VII – destituir membros da Diretoria , Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Ética, Grupos de Trabalho e Comissões;
VIII – Resolver questões nas quais o estatuto seja omisso.

DIRETORIA

Art. 13° - Diretoria Será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro, 2° Tesoureiro e pelos Coordenadores de cada grupo de trabalho ou comissão que venham a serem criados.

Dávio José de Oliveira
ADVOGADO
OAB-RN - 2892

Parágrafo único: A Diretoria será eleita entre os associados, pela Assembléia Geral para o mandato de quatro anos consecutivos, podendo o associado ser reeleito para o mesmo cargo, conforme interesses dos associados..

Art. 14° - Compete ao Presidente:
I – representar a Associação ativa e passivamente, judicial ou extra-judicialmente;
II – assinar juntamente com o tesoureiro, cheques e documentos relativos á movimentação de valores;
III – presidir as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais;
IV – rubricar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação;

Art. 15° - Compete ao Vice-Presidente, substituir o Presidente em casos de impedimentos ou faltas.

Art. 16° - Compete ao Secretário:
I – responder ao expediente diário e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
II – lavrar ou fazer lavrar a atas das reuniões da Diretoria , das Assembléias Gerais e das reuniões mensais da Associação;
III – superintender os demais trabalhos da secretaria;

Art. 17° - Compete ao Tesoureiro
I – organizar o balanço anual e os inventários financeiros e patrimoniais da Associação;
II – pagar as despesas autorizadas;
III – depositar e retirar em banco que a Diretoria determinar, os valores sob sua guarda.

Art. 18° - Compete à Diretoria da Associação:
I – dirigir e administrar a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o estatuto;
II – elaborar o plano de trabalho da associação, submetendo-o à apreciação da Assembléia Geral;
III – deliberar verbas quanto a sua destinação;
IV – propor ou apoiar proposta para a criação de Grupos de Trabalhos ou Comissões para coordenar atividades específicas;
V – tomar medidas necessárias à realização das atividades da Associação;
VI – responsabilizar-se pela operacionalização e execução das Assembléias Gerais;
VII – executar com eficiência os planos e projetos da associação, administrar seu patrimônio e zelar pela saúde financeira;
VIII – reunir-se uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu presidente, pela maioria de seus membros ou pelo Conselho Fiscal;
IX – organizar o relatório anual das atividades da Associação, bem como sua prestação de conta a ser apresentados na Assembléia Geral Ordinária;
X – julgar em primeira instância, os processos de exclusão de associado.

Sávio José de Oliveira
ADVOGADO
OAB-RN - 2692

Parágrafo único: respondem subsidiariamente os Diretores com seus bens individuais, no caso de má versão de verbas, descaminho de bens, e/ou quaisquer outras irregularidades praticas no âmbito de sua gestão.

Art. 19° - O presidente da Diretoria é membro ex-ofício de qualquer Grupo de Trabalho ou Comissão da Associação.

Art. 20° - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Conselheiros e de igual número de suplentes, eleitos pela assembléia Geral, para o mandato de 2 anos consecutivos, devendo ser renovado a cada eleição em 2/3 de seu membro efetivos.

Parágrafo único – compete ao Conselho Fiscal:
I – examinar o livro e papéis relacionados com as finanças da Associação e o estado de caixa, devendo a Diretora prestar-lhe as informações solicitadas;
II – inspecionar o patrimônio da Associação;
III – lavra o livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal e resultados dos exames do inciso I;
IV – denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirem, sugerindo providências úteis e necessárias à Associação;

Art. 21° - O Conselho de Disciplina e Ética, composto de 3 (três) Conselheiros Titulares e de igual número de suplentes, é o órgão responsável pela instauração do processo administrativo disciplinar, para apuração de ilícitos praticados pelos associados, bem como, a sua falta no cumprimento dos compromissos assumidos, na forma deste estatuto.

Parágrafo primeiro: Na apuração dos fatos apresentados ao Conselho de Disciplina e Ética, será assegurada ao denunciado o direito ao contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

Parágrafo segundo: Quando às denúncias ou informações atingirem a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem do denunciado, os integrantes do Conselho de Disciplina e Ética, ficam impedidos de emitir opiniões públicas, mantendo as apurações em caráter reservado até a conclusão do processo administrativo;

Parágrafo terceiro: Em todas as etapas do processo, quando for necessário, o acusado será notificado por escrito através de aviso de recebimento (AR);

Parágrafo quarto: após a conclusão das apurações e da decisão do Conselho de Disciplina e Ética pela exclusão do Associado, o processo será submetido à apreciação do da Diretoria , que será convocada para esse fim.

Sávio José de Oliveira
ADVOGADO
OAB-RN - 2892

PRIMEIRO CARTÓRIO 08

CAPITULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 22° - A eleição da Diretoria , Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina e Ética, Grupos de Trabalho e Comissões, poderão ser por aclamação ou por voto secreto e serão a cada dois anos no primeiro quadrimestre do ano.

Parágrafo primeiro: O Presidente afixará na sede da Associação com antecedência mínima de 10 (dez) dias, os competentes editais de convocação, especificando a natureza das eleições, o local, o dia e a hora da realização da mesma;

Parágrafo segundo: Com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a Diretoria criará uma Comissão Eleitoral, constituída de 03 (três) membros, com a finalidade de:
I) elaborar as instruções gerais da eleição;
II) elaborar os modelos das cédulas, se for necessário;
III) organizar a mesa receptora e junta apuradora;
IV) controlar a votação;
V) apurar os votos;
VI) dar posse aos eleitos.

Parágrafo terceiro: Concluídos os trabalhos do pleito e entregue todos os documentos e materiais utilizados à Diretoria , a comissão será destituída automaticamente, sem maiores formalidades;

CAPITULO V
FONTE DE RECURSOS

Art. 23° - Para manutenção de suas atividades e formação de seu patrimônio, a Associação terá as seguintes fontes de recursos:

I – taxas e contribuições de associados;
II – doações, contribuições de entidades publicas e privadas, e pessoas físicas nacionais e estrangeiras;
III – bens adquiridos através de celebração de convênios, contratos, legados, subversões ou outras formas de ajuste com pessoas jurídicas do direito públicos, desde que não existam clausulas que impeçam a incorporação ao patrimônio da Associação;
IV – resultado de aplicações financeiras, provenientes de suas atividades.
V – quaisquer outras formas de rendas com amparo em lei.

DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 24° - Em caso de extinção da Associação, o seu patrimônio depois de liquidados os passivos, será destinado a outra associação de caráter idêntico, conforme for decido em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Sérvio José de Oliveira
ADVOGADO
OAB-RN - 2892

Parágrafo Único – Antes da destinação do remanescente referida neste artigo, será restituído ao associado, o valor atualizado de suas contribuições prestadas ao patrimônio da associação na forma como for decidido na assembléia de extinção

CAPITULO VI
GESTÃO PARTICIPATIVA E CONTROLE SOCIAL

Art. 25° - A administração da Associação se obriga a manter, em todos os níveis de atividade, uma gestão democrática e participativa, facilitando o controle de todas as suas atividades pelos associados, portanto, mantendo os seguintes eventos:

I – realizar reunião administrativa mensalmente com os associados;
II – Criar de Grupos de Trabalhos e/ou Comissões, julgados necessários e correspondentes às atividades que pretenda desenvolver;
II – outros que for conveniente à Associação.

CAPITULO VII
DOS LIVROS

Art. 26° - A Associação deverá ter:

I – livro de matrícula dos Associados;
II – livro de atas de reuniões da Diretoria ;
III – livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;
IV – livro de atas da Assembléia Geral;
V – livro de presença dos associados em Assembléia Geral;
VI – outros livros – contábeis, etc, exigidos por lei e/ou regimento interno.

Parágrafo Único – O livro de matrícula dos Associados pode ser substituído por fichas soltas devidamente numeradas.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27° - A reforma deste estatuto, será proposto pela Diretoria , em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim e entrará imediatamente em vigor, desde que mais de um ano antes das eleições e com a aprovação da maioria absoluta em 1° convocação e nas demais com a presença de um terço, com a aprovação de dois terços dos presentes aptos a votar.

Sávio José de Oliveira
ADVOGADO
OAB-RN - 2092

Art. 28° - A destituição de diretores, será proposto em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim e entrará imediatamente em vigor, com a presença da maioria absoluta em 1° convocação e nas demais com a presença de um terço, com a aprovação de dois terços dos presentes aptos a votar.

Art. 29° - A dissolução da Associação será proposta em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, e entrará imediatamente em vigor, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 1°.

Parágrafo único - Casos omissos neste estatuto, serão decidido em ASSEMBLÉIA GERAL

Sávio José de Oliveira
ADVOGADO
OAB-RN - 2892

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO

EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA

Tabeliã do Iº Ofício
Oficial Privativo do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos Autorizados
Rua São João Batista – 30 - APODI-RN
Telefax: (84) 3333-2015
E-mail: 1cartorioapodi@bol.com.br

Continuação do **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES (AS) FAMILIARES DO SITIO RIO NOVO E COMUNIDADES ADJACENTES,** fundada em 15 de agosto de 2001.

Registrado o **ESTATUTO** às fls. **036-V**, sob o número de ordem **253**, do livro **"A-05" do Registro de Pessoas Jurídicas**, e, apontado às fls. **171 a 180**, sob o número de ordem **636** do livro **"A" de PROTOCOLO.**

Apodi(RN), 13 de fevereiro de 2012.

Caio Valério Pinheiro de Souza

= Caio Valério Pinheiro de Souza =
Oficial Substituto do Reg. de Pessoas Jurídicas

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.

08481442/0001-09
APODI CARTÓRIO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS
RUA SÃO JOÃO BATISTA, 30
CENTRO
CEP - 59700-000
APODI - RN

Ata da Eleição da Associação dos Agricultores do Sítio Rio Novo e Comunidades Adjacentes - Sítio Rio Novo Apodi RN

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis as 10:00 hs Na comunidade do Sítio Rio Novo - Zona Rural Apodi - RN reuniram-se em assembleia geral extraordinária conforme determina seu estatuto, e instrumento convocatório os associados e associadas da associação dos Agricultores do Sítio Rio Novo e Comunidades adjacentes com sede e área de atuação nesta Comunidade do Rio Novo tendo objetivo de discutir e deliberar sobre a seguinte pauta do dia: Eleição dos dirigentes Data da gestão de outubro de 2016 a outubro de dois mil e vinte. A reunião contou com a presença de Agricultores e moradores entre elas associações, autoridades políticas, recebemos também a colaboração do Contador João Evangelista que Aprovisionou para explanar a temática sobre a PEC 241. Para o pleito foi apresentada só uma chapa, denominada chapa única, o que fez com que a assembleia deliberasse que a eleição fosse realizada por aclamação. Todos os presentes votaram a favor da chapa ou seja Rubens [illegible] a aprovação foi unanime abstenções.

GRAFSET

CERTIFICO para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Confere com o original.
Apodi RN
Estevam Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ
José Araújo de Souza SUBSTITUTO
Caio Valério P. de Souza - SUBSTITUTO
NOTAS Batista 30 Apodi-RN 3533-2015
ANOREG/RN
AUTENTICIDADE

Nova diretoria ficou com a seguinte composição: Presidente - Gerson Gomes de Oliveira - Vice Raimundo José de Morais Filho - Tesoureiro - Everton Gerson do Rosário - Vice Luiz Carlos Gomes - Secretaria - Mayara Mongrânia Cangel do Rosário - Vice Dalvaneide Alves de Souza Rosário. Para o Conselho Fiscal - Foram eleitos os seguintes membros efetivos - 1 - Damares Gomes de Oliveira Morais - 2 - Laidia Bruna de Oliveira - 3 - José Everton de Morais - 4 - José Freire de Oliveira Filho. Depois de encerrar a eleição e empossados os novos diretores, a ata foi lida e aprovada por todos e todas. E eu Mayara Mongrânia Cangel do Rosário, Secretária, lavrei a ata que vai por assinada por mim, e alguns outros membros dessa diretoria

1º Mayara Mongrânia Cangel do Rosario
2º Everton Gerson do Rosario
3º Gerson Gomes de Oliveira
4º Raimundo José de Morais Filho
5º Mario Dalvaneide Alves de Sousa Rosário
6º Laidia Bruna de Oliveira
7º Damares Gomes de Oliveira morais
8º Luis Carlos Gomes
9º José Everton de Morais Rosario
10º José Freire de Oliveira Filho

CERTIFICO para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. Dou fé. 21 Agosto 2015
Eduardo Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃO
José Araújo de Souza SUBSTITUTO
Caio Valério P. de Souza - SUBSTITUTO
SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICAÇÃO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
TELEFAX

Primeiro Cartório - Apodi-RN
Registro de Pessoas Jurídicas
Correspondências

Continuação da Ata de Eleição da Associação dos Agricultores do Sítio Rio Novo e Comunidades Adjacentes - Sítio Rio Novo, zona Município de Apodi-RN, datada de 23 de outubro de 2016.

Protocolado sob protocolo nº A-A, sob o nº de ordem 252, fls 036-V.

O documento acima encontra-se Averbado no Livro "A-08" do Registro de Pessoas Jurídicas, sob nº de ordem: 635, às fls. 200, continuação do livro A-05 fls. 176.

Apodi (RN) 09 de novembro de 2016

Caio Valério P. de Souza
Oficial Subst. do Reg. de Pessoas Jurídicas

08481442/0001-09

[illegible]
CEP - 59700-000
APODI - RN

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
ANOREG-RN
ATO REGISTRAL NOTARIAL
ABQ 042256
Valido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.

1º OFÍCIO CERTIFICO (P.S.) REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS TELEFONE (84) 3551-2288 APODI-RN

CERTIFICO para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que lhe foi apresentado. Confere dou fé.

Apodi-RN 23 NOVEMBRO 2016

Eduardo Pinheiro da Silva Souza - TABELIÃ
José Araújo de Souza SUBSTITUTO
Caio Valério P. de Souza - SUBSTITUTO

VALIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE

AUTENTICAÇÃO AOX 057822

GRAFSET

PRIMEIRO CARTÓRIO JUDICIÁRIO
EDWIGES PINHEIRO DA SILVA SOUZA
Tabeliã do 1º Ofício
Oficial Privativo do Registro de Imóveis
Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
JOSÉ ARAÚJO DE SOUZA
Bel. CAIO VALÉRIO PINHEIRO DE SOUZA
Substitutos Autorizados
Rua São João Batista, 30- APODI-RN.
Telefax: (84) 3333-2015
E-mail: 1cartorioapodi@bol.com.br

C E R T I D Ã O

CERTIFICO, em razão de meu Ofício, a pedido verbal de pessoa interessada, que da Continuação da **Ata da Eleição da Associação dos Agricultores do Sitio Rio Novo e Comunidades Adjacentes - Sitio Rio Novo**, neste município de Apodi - RN, datada de 23 de outubro de 2016, com objetivo de Eleger Nova Diretoria e Conselho Fiscal, encontra-se **AVERBADA** no livro **"A-08,"** do Registro de Pessoas Jurídicas, sob o número de ordem **635**, às fls. **200** em data de **09 de novembro de 2016**. O referido é verdade; Dou fé. **Dada e passada** nesta cidade de Apodi-RN, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis. (09/11/2016). Eu, __, (Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza), Oficial Substituto do Registro de Pessoas Jurídicas, fiz extrair a presente Certidão, achei conforme, subscrevo e assino.

Apodi (RN), 09 de novembro de 2016.

Caio Valério P. de Souza

= Bel. Caio Valério Pinheiro de Souza =
Oficial Subst. do Reg. de Pessoas Jurídicas

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticidade
ANOREG-RN
CERTIDÃO
ABG 094551

Válido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
05.426.988/0001-79 **MATRIZ**		**03/12/2002**

NOME EMPRESARIAL
ASSOCICAO DOS AGRICULTORES DO SITIO RIO NOVO E COMUNIDADES ADJACENTES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GRUPO DE JOVEM SCJ	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
SIT RIO NOVO	**450**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
59.700-000	**ZONA RURAL**	**APODI**	**RN**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EVANGELISTA@BRISANET.COM.BR	**(84) 3333-2243**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**31/12/2008**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **26/05/2023** às **10:21:02** (data e hora de Brasília).